

n Despacho: A. R. Intime-se o Autor para, em dez (10) dias, suprir irregularidade da inicial art. 282, VII, do Código de Processo Civil.
Brasília, 15 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

Agravo de Instrumento Ref. ao processo n.º I-89-78

Agravante: Oscar Landmann.
Advogada: Dra. Silvia Pinto de Lara Resende.

Agravadas: União Federal e FUNAI.
Despacho: Vista ao agravado.
Em, 18 de setembro de 1978. — (a) *Jesus Costa Lima*.

N.º I-76-78
Autores: Expedito Botelho da Silva e outros.

Advogado: Dr. Antonio Telles Netto.
Ré: União Federal.
Despacho: Intime-se o Autor para o pagamento da conta de fls. 172
Brasília, 19 de setembro de 1978. — (a) *Jesus Costa Lima*.

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-182-78

Impetrantes: Aldemar Araújo Silva e outros.

Advogado: Dr. Antonio Telles Netto.
Impetrada: União Federal.
Despachos: Petição n.º 010706

O processo especial do mandado de segurança não comporta esse tipo de prova. J. por linha.

Brasília, 18 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

Petição n.º 010729

O processo especial do mandado de segurança não admite a produção de prova, mesmo documental, após o ajuizamento da inaugural. J. por linha.

Brasília, 18 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE III

Mandado de Segurança

N.º 294-PEF-74

Exequente: INPS.
Advogada: Dra. Elser Rocha de Mello Martins.

Executado: Meira e Andrade Ltda.
Despacho: Vista ao Exequente.

Brasília, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-1.055-78

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Bonatto e Cia. Ltda.
Despacho: Vista à SUNAB, para indicar o endereço completo do Executado.

Brasília, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-961-78

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executada: Nascimento & Saraiva Limitada (Bar e Lanchonete Maringá).
Despacho: Vista à Exequente.

Brasília, 18 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-985-78

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Kikos Lanches Ltda.
Despacho: Vista à Exequente.

Brasília, 15 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-1.134-78

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Eurípedes das Dores Oliveira (Lanchonete Americana).
Despacho: A. R. Ao Contador, Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em dez por cento sobre o valor da execução.

Brasília, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

Identico Despacho foi arquivado nos processos abaixo relacionados, sendo Exequente a SUNAB:

N.º III-1.133-78

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: João Batista da Silva (João Cabeleireiro).

N.º III-1.116-78

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executada: Lanchonete e Panificadora São Quente Ltda.

N.º III-1.132-78

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Bar e Mercearia Mineirinhos Ltda.

N.º III-1.131-78

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: CIPAL — Comércio e Indústria Alimentícios Ltda.

N.º III-1.115-78

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: José Ivan Freitas (Churracaria e Lanch. Tropeiro).

N.º III-1.114-78

Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Raimundo José de Souza (Bar e Mercearia Ceará).

N.º III-1.135-78

Exequente: União Federal.
Executada: G.áfica Brasil Central Limitada.

Despacho: A. R. Ao Contador. Cite-se.

Brasília, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-1.117-78

Exequente: União Federal.
Executada: Zillah A. C. Silva.

Despacho: A. R. Ao Contador. Cite-se.

Brasília, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE IV

Execuções Diversas

N.º IV-106-76

Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr. Darcy Cunha Vasconcellos.

Executados: Orlando Pericles Brito de Oliveira e sua mulher.

Despacho: Vista à CEF.
Em, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE XI

Reclamação Trabalhista

N.º XI-50-77

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogados: Drs. Deli Silva e Giny Tenório de Trancoso.

Recorrido: Waldemar José da Silva.

Despacho: Vista à ECT.
Em, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

SENTENÇAS

CLASSE III

Execução Fiscal

N.º III-456-75

Exequente: União Federal.
Executada: Sociedade Brasileira de Pesquisas Médicas Ltda.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquite-se e anote-se. P. R. I.

Brasília, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE V

Ações Diversas

Embargos de Terceiro

N.º V-64-78

Embargante: INPS.
Advogado: Dr. Vicente de Paulo da Cunha Melo.

Embargados: José Francisco da Costa e outros.

Advogado: Dr. Júlio Maria Faria Fonseca.

Sentença: Vistos, etc.

Dessarte, impenhoráveis os imóveis prometidos à venda pela Previdência Social, julgo procedentes os embargos de Terceiros. Condeno o embargado a pagar as custas e a 20% de honorários de advogado sobre o valor originário da execução.

P. R. I.
Brasília, 19 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

Medida Cautelar

N.º V-63-78

Autor: INPS.
Advogada: Dra. Maria Emílice Alves Coelho.

Réus: Palmério de Azevedo Sereio e outros.

Advogados: Drs. Ruy Laurindo Ramos e Waldemar Ferreira.
Sentença: Vistos, etc.

Assim, homologo a produção antecipada de prova requerida pelo IAPAS sendo duplicados Palmério de Azevedo Sereio e João Batista de Vasconcelos Torres, sem manifestar-me sobre o mérito da perícia. Condeno os promovidos a pagarem as custas — art. 20 § 1.º do Código de Processo Civil. Permanecem os autos na Secretaria. P. R. I.

Brasília, 15 de setembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

Ficam os Autores e Embargante devidamente intimados para efetuarem o pagamento das Custas Processuais nos Processos abaixo relacionados:

CLASSE I

Ação Ordinária

N.º I-94-78

Autores: Líbero Laurindo e outros.
Advogado: Dr. Antonio Telles Netto.
Ré: União Federal.
Custas: Cr\$ 19.377,00.

CLASSE III

Execução Fiscal

Embargos à Execução Ref. ao processo n.º III-696-78
Embargante: Guimarães & Nabut Ltda. (Posto Inê).

Advogados: Drs. Marcos Jorge Caldas Pereira e Carlos Eduardo de Barros Barreto.

Embargada: União Federal.
Custas: Cr\$ 22.518,30.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N.º 75 DE 8 DE SETEMBRO DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria n.º 746, do Exmo. Senhor Ministro da Justiça, de 17 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte, resolve:

Designar o funcionário João Ignacio de Souza, Agente Administrativo, Código CA-801.3, Classe B, Referência 30, para substituir, no período de 11 de setembro a 10 de outubro do ano em curso, a Chefe da Divisão de Comunicações, da Secretaria deste Órgão, Código DAI-111.3, Maria da Glória Gonçalves, que está à em gozo de férias — *Milton Menezes da Costa Filho*.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 139

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, resolve:

Retificar o Ato n.º 06-69 de 09 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Ignácia Braga Blauth, passando a vigorar com os seguintes fundamentos: artigo n.º 100, § 2.º, artigo 177, § 1.º da Constituição do Brasil; artigo 2.º da Lei número 3906, de 19 de junho de 1961; artigos 1.º e 7.º da Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967, combinada com o artigo 1.º do Decreto n.º 61.705, de 13 de novembro do Brasil; artigo 2.º da Lei número 2336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com o artigo 171 da Resolução n.º 67-62, da Câmara dos Deputados; artigo 1.º da Resolução n.º 76-64, da Câmara dos Deputados, combinado com o artigo 7.º da Lei n.º 4.851, de 24 de novembro de 1955, no cargo de Oficial Judiciário, classe PJ-5, com promoção a classe PJ-4.

Brasília, 31 de agosto de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

TST 9347-78
(ES n.º 40-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Município do Rio de Janeiro.

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Processo n.º 610-78.

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao funcionário Djalma Pompeu Filho, Agente Administrativo, Código SA-801.4, Clas e C, Referência 33, do Quadro Permanente deste Ministério Público Militar, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, a partir de 4 de outubro de 1977, mais 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, perfazendo o total de 20% (vinte por cento) como Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, por haver completado, na véspera daquela data, vinte anos de serviço público.

Processo n.º 623-78

Tendo em vista as informações constantes do presente processo, concedo, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Sra. Roselys Nogueira Montasser, filha do Doutor Hermógenes Nogueira de Oliveira, Procurador de Segunda Categoria, falecido no dia 26 de julho de 1978, Auxílio-Funeral correpondente a um mês de vencimentos do aludido cargo.

Advogado — Dr. Herval Bondim da Graça.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Doces e Conservas Alimentícias e na Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro.

1.º REGIAO

Despacho

O pedido de efeitos suspensivos não se encontra instruído com a prova de interposição do recurso ordinário.

Inobservado, pois, o disposto no item XIV do Prejulgado n.º 56.

Ante o exposto, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1.º de setembro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST 9605-78

(ES n.º 41-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Hospitais, clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo.

Advogada — Dra. Nylva Alves Nogueira.

Requerido — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem — Técnicos — Duchistas — Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São Paulo.

2.º REGIAO

Despacho

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo re-

quer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) salário normativo;
- b) garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função;
- c) obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, indicando a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa;
- d) fornecimento gratuito de uniformes;
- e) abono de faltas ao empregado estudante;
- f) estabilidade provisória à gestante;
- g) desconto assistencial de Cr\$ 40,00, dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados;
- h) multa de Cr\$ 115,00 por empregado em caso de descumprimento pelo empregador da obrigação de fazer o desconto assistencial, previsto na norma coletiva revertendo o seu benefício em favor do sindicato suscitante;
- i) estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar;
- j) período de mandato sindical contado como tempo de serviço efetivo;

l) reconhecimento, pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos passados pelo Sindicato Suscitante.

a) Salário Normativo

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece o Prejulgado 56, desta Egrégia Corte. Indeferido.

b) **Garantia ao Empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do menor salário na função**

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Egrégio Pleno deste Tribunal Superior. Indeferido.

c) **Obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, indicando a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa**

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Pleno deste Egrégio Tribunal Superior. Por este motivo, indeferido.

d) **Fornecimento Gratuito de Uniformes**

O acórdão regional decidiu na conformidade com o que estabelece a jurisprudência desta Egrégia Corte. Indeferido.

e) **Abono de Faltas ao empregado estudante**

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem exigido a comprovação de matrícula do empregado em estabelecimento oficial ou reconhecido e aviso da realização da prova com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas. Como o acórdão regional, ao deferir a cláusula não consignou este entendimento, defiro o pedido neste ponto.

f) **Estabilidade Provisória à gestante**

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece a jurisprudência desta Egrégia Corte. Indeferido.

g) **Desconto Assistencial de Cr\$ 40,00 dos Empregados Associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados**

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante o assentimento do empregado manifestado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento. Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

h) **Multa de Cr\$ 115,00 por empregado em caso de descumprimento pelo empregador da obrigação de fazer o desconto assistencial, previsto na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor do Sindicato Suscitante**

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer. Como a cláusula está de conformidade com o decidido por esta Corte, indeferido.

i) **Estabilidade ao empregado em idade de Prestação de Serviço Militar**

O Egrégio Pleno tem mantido as decisões regionais no que concerne à cláusula em exame, indeferido, portanto.

j) **Período de Mandato Sindical contado como Tempo de Serviço Efetivo**

A cláusula é objeto de norma contida no artigo 543, § 2.º da CLT, motivo pelo qual defiro o efeito suspensivo requerido.

l) **Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelo Sindicato suscitante**

Não vejo prejuízo imediato, para o requerente que justifique o efeito suspensivo, indeferido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 1.º de setembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST 9.606-78 (ES n.º 52-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo. Advogada — Dra. Nylva Alves Moreira.

Requerido — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem — Técnicos — Duchistas — Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de São José dos Campos.

2.ª REGIAO

Despacho

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas do Estado de São Paulo requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) salário normativo;
- b) garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, igual salário na função;
- c) estabilidade provisória à empregada gestante;
- d) desconto assistencial de Cr\$ 40,00 dos empregados;
- e) garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído;
- f) obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento indicando a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa;
- g) fornecimento gratuito de uniformes;
- h) abono de faltas ao empregado estudante;
- i) multa de Cr\$ 115,00, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador da obrigação de fazer;
- j) períodos de mandato sindical contado como tempo de serviço efetivo;
- l) estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar;
- m) reconhecimento, pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos passados pelo sindicato suscitante.

Salário Normativo

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece o Prejulgado 56, desta Egrégia Corte. Indeferido.

Garantia ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do menor salário na função

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Egrégio Pleno neste Tribunal Superior. Indeferido.

Estabilidade Provisória à empregada gestante

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece a jurisprudência desta Egrégia Corte. Indeferido.

Desconto Assistencial de Cr\$ 40,00 dos Empregados

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante o assentimento do empregado manifestado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Garantia ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído

O acórdão regional decidiu em conformidade com o que estabelece o Prejulgado 36, deste Egrégio Corte. Indeferido.

Obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento indicando a natureza e os valores das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência do Pleno deste Egrégio Tribunal Superior. Por este motivo, indeferido.

Fornecimento Gratuito de uniformes

O acórdão regional decidiu na conformidade com o que estabelece a jurisprudência desta Egrégia Corte. Indeferido.

Abono de faltas ao empregado estudante

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem exigido a comprovação de matrícula do empregado em estabelecimento oficial ou reconhecido e aviso da realização da prova com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas. Como o acórdão regional, ao deferir a cláusula, não consignou este entendimento, defiro o pedido neste ponto.

Multa de Cr\$ 115,00 por empregado em caso de descumprimento pelo empregador da obrigação de fazer

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem exigido que a multa seja restringida às obrigações de fazer. Como a cláusula está de conformidade com o decidido por esta Corte, indeferido.

Período de Mandato Sindical contado como tempo de serviço efetivo

A cláusula é objeto de norma contida no artigo 543, § 2.º da CLT, motivo pelo qual defiro o efeito suspensivo requerido.

Estabilidade ao empregado em idade de Prestação de Serviço Militar

O Egrégio Pleno tem mantido as decisões regionais no que concerne à cláusula em exame, indeferido, portanto.

Reconhecimento pelas Empresas de Atestados Médicos e Odontológicos passados pelo Sindicato Suscitante

Não vejo prejuízo imediato para o requerente que justifique o efeito suspensivo, indeferido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 1.º de setembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST 10.690-78 (ES n.º 43-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.

Advogada — Dra. Loretta Maria Veletri Muselli.

Requerido — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo.

2.ª REGIAO

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros requerem efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) reajustamento salarial de 38%, sobre os salários fixos, partes fixas do salário misto, inclusive ajudas de custo e diárias de qualquer natureza;
- b) incidência do aumento concedido de 38%, sobre a média comissional garantida.

Com relação à última parte da primeira cláusula — reajustamento salarial de 38%, sobre ajudas de custo e diárias de qualquer natureza — é conveniente deferir-se, porque o reajuste genérico de diárias e, especificamente, de ajudas de custo, abrange parcelas que não possuem natureza salarial, conforme dispõe o art. 457, § 2.º, da CLT.

A segunda cláusula trata de matéria controvertida, porque há, no Pleno, divergência quanto a possibilidade da incidência do reajuste da média comissional garantida.

Por medida de cautela, concedo o efeito suspensivo quanto ao reajuste de diárias, às ajudas de custo e à média comissional.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Brasília, 1.º de setembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

TST 10.894-78 (ES n.º 44-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogado — Dr. Antônio Zanini Pereira.

Requerido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe.

5.ª REGIAO

Despacho

Insurge-se o Banco Mamerindus do Brasil S. A. contra a cláusula 9.ª da decisão regional, proferida no processo TRT-DC-18-77, que autorizou a concessão de gratificação semestral de balanço.

Os direitos concedidos nesta cláusula, também têm sido reconhecidos pelo Egrégio Pleno, motivo pelo qual indeferido.

Publique-se.

Brasília, 1.º de setembro de 1978. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/78

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, alterar o anexo I do Ato GP-34/78 (trinta e quatro parágrafos setenta e oito), transformando um cargo em comissão de Diretor de Serviço, Código DAS-101.2, em um cargo em comissão de Assessor de Ministro, Código DAS-102.3.

Brasília, 13 de setembro de 1978.

HUGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sortelo nº 30-78

Procurador Geral Dr. Marco Aurelio Prates de Macedo — Lote nº 01 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Lauro Gama e Souza

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 3.248-78 — Edgard Mucelo Gennaro Ferrante & Cia. Ltda.
Nº 3.247-78 — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Walter Vieira Martins
3.248-78 — Alcides Foly e outros
Companhia Docas de Santos
3.249-78 — José Batista Christino
Rede Ferroviária Federal S.A.
Nº 3.250 — Juvelino Nunes Miranda
Companhia Estadual de Energia Elétrica
3.251-78 — Renato Fonseca Ferreira
Banco do Estado do Piauí S.A.
Nº 3.252-78 — Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança
Sebastião da Silva
Nº 3.253-78 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.
Alfredo Desso

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 2.845-78 — Nashua do Brasil S.A. — Sistema Reprográficos
Antonio Carlos Vomero Monaco